LEI Nº 2.985 DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, calculado na ordem de 6% (seis por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia) e Instrutor Musical, de R$ 637,01 (Seiscentos e trinta e sete reais e um centavo), para R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de janeiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 10 de janeiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento